



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 67, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004
(publicada no D.O.U. de 29/10/2004)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Sexagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre o Brasil e o Uruguai, torna público que:

1. O Sexagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 estabelece as regras para o comércio bilateral no Setor Automotivo, até a efetiva entrada em vigor da Política Automotiva do Mercosul.

2. A quota de 5.500 (cinco mil e quinhentas) unidades de automóveis e veículos comerciais leves – até 1.500 kg de capacidade de carga, compreendidos nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que figuram no Apêndice I do Trigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação nº 2 – contemplada com o benefício de 100% de preferência tarifária, nas exportações do Brasil para o Uruguai, fica distribuída entre as seguintes empresas:

EMPRESAS	UNIDADES
Daimler-Chrysler ¹	119
Fiat Automóveis S.A.	1.094
Ford do Brasil Ltda.	668
General Motors do Brasil Ltda.	1.137
Honda	195
MMC Automóveis ²	133
Nissan	122
Peugeot Citroën	227
Renault do Brasil Automóveis S.A.	262
Toyota do Brasil S.A.	214
Volkswagen do Brasil Ltda.	1.329
TOTAL	5.500

¹ Produtos Mercedes-Benz

² Produtos Mitsubishi

3. A quota corresponde às exportações efetivas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

4. Na hipótese de haver desinteresse da empresa em exportar, no todo ou em parte, a quantidade de unidades a ela alocada, o saldo correspondente poderá ser redistribuído, respeitados os prazos indicados.

IVAN RAMALHO